

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.017050/2023-08

2. Descrição da necessidade

Trata-se de processo pelo qual compete à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização (DEIRF) e da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), fiscalizar a prestação dos serviços de radiodifusão quanto à observância da legislação vigente, incluindo a apuração de infrações de conteúdo veiculado por rádios e TVs em todo Brasil. Nessa esteira, para o fiel desempenho das suas atividades, pretende-se com este processo a contratação de serviço de caráter instrumental e complementar de degredador de áudio e vídeo, bem como que tal serviço seja executado por uma empresa, em atendimento ao programa de governo, baseado nos artigos 89 a 93 da Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência.

Quanto ao mérito, a Lei n.º 7.853/1989 e o Decreto n.º 3.298/1999, dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece a sua integração social, in verbis:

Lei n.º 7.853/1989:

”Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive e dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam seu bem-estar pessoal, social e econômico. Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem em dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

[...]

III — na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

”Art. 9º .A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativo os às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social”.

Decreto n.º 3.298/1999

[...]

"Art. 2º. Cabe órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa aos portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive e dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.
[...]

Art. 6º. São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de

Deficiência:

- I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer;
- IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI –garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista."

(...)

"Art. 7º. São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II- integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

Tendo em vista à necessidade de se dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853/1989 e ao Decreto nº 3.295/1999 é que justifica-se a ação da Administração no âmbito do Ministério das Comunicações com o objetivo de dar o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que sejam essenciais, próprias e/ou exclusivas, ficando desobrigados de desenvolverem atividades de natureza acessória não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando-se a eficiência dos processos de trabalho finalísticos.

Diante disto, é necessário a reorganização do quadro de pessoal, com a adoção de novo procedimento contratual destinado à terceirização das atividades de transcrição de áudio e vídeo (degravação) com reprodução de forma clara e inequívoca dos conteúdos necessários, que são objeto de processos no âmbito da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, executadas exclusivamente por pessoas portadoras de deficiência. Ainda, a contratação se justifica, pois o Ministério não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização do serviço de degravação com o comprometimento na agilidade e eficácia dos trabalhos institucionais.

O objeto da contratação pretendida tem características e requisitos técnicos peculiares. É atribuído a profissionais expressamente definidos em lei e viabilizará a prestação de serviços de degredador de áudio e vídeo para o desenvolvimento das atividades intermediárias sendo distribuída da seguinte forma:

Degradador de Áudio e Vídeo: para realizar o serviço de transcrição de áudio ou vídeo, que consiste no processo de expressar em texto todo o conteúdo de uma gravação de áudio ou vídeo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e
Apuração de Infrações

Carolina Aumondi Costa Silva Ratkiewicz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação do serviço de degravação possui os seguintes requisitos:

Requisitos do Cargo

CBO 373105 - Operador de gravação (degravador)

Convenção Coletiva de Trabalho - MTE DF 000133/2024 - processo nº 19980.224073/2024-11

Requisitos da Contratação

1. Empresa de comprovada idoneidade, para a disponibilização de 8 postos de trabalho a serem ocupados por pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência da Coordenação de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações (COFIM/CGFM).
2. A contratada deverá ter experiência na disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não comprometa a atividade demandada, que é degravação (ouvir o áudio, observar, quando aplicável, imagem e vídeo e transcrever).
3. Desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências do Contratante;
4. Exigência de garantia de execução contratual com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
5. Pagamento do devido à contratada conforme serviço prestado; vedada a participação de cooperativas no processo licitatório e vedada a participação de consórcio de empresas;
6. Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço, considerando que as atividades têm natureza continuada, com vigência inicial de 12(doze) meses, tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes.
7. A empresa deverá, para fins de comprovação de qualificação técnica na fase da habilitação, comprovar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica original ou fotocópia autenticada, emitido por ente público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
8. A empresa a ser contratada deverá comprovar que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
 - 8.1 Cumpre ressaltar que essa experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses se faz necessária devido ao fato de as atividades empregadas na degravação de áudio e vídeo neste Ministério demandar mão de obra qualificada, bem como notória experiência na execução por parte da empresa contratada, visto se tratar da degravação de mídias e arquivos que são provenientes de denúncias, na qual a degravação servirá de base para a instauração de processos administrativos para

apurar possíveis infrações e irregularidades, cometidas por entidades que executam o serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, os quais podem resultar na aplicação de sanções administrativas no decorrer desses processos, sendo a função do operador de gravação (degravador) de grande importância e responsabilidade para o andamento dos citados processos dentro deste Ministério. Destarte, tal lapso é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco e complexidade.

9. A empresa a ser contratada deverá ceder, como uniforme diário, camiseta gola polo de malha fria de viscose e poliéster para homens e mulheres.

10. A empresa a ser contratada deverá fornecer, para cada posto de trabalho, um fone de ouvido do tipo "Headphone", confortável e prático, com cancelamento de ruído e abafador de som externo, podendo ser com ou sem fio.

10.1 O fone de ouvido a ser fornecido pode ser similar ao Modelo Philco PFO01PTB, Modelo Philips TAH2005BK/00 ou ao Modelo Philips Tah8506bk/00, os quais apresentam características essenciais para o cumprimento das atividades inerentes ao cargo, tais como: cancelamento de ruído, presença de abafador de som externo, confortável, prático, uso adequado para orelha, boa duração da bateria (em caso de ser sem fio) ou fio acima de 1 metro de comprimento.

10.2 O fone de ouvido deve ser substituído em até 1 (um) dia útil em caso de defeito.

11. A empresa a ser contratada deverá fornecer crachá e um ponto eletrônico para controle de entrada e saída dos colaboradores.

Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, que dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece a sua integração social.

Requisitos de Experiência Profissional

A contratada deverá ter experiência na disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, que possuam nível de escolaridade (ensino médio completo) e conhecimentos em informática básica (Word, Excel e Internet). Além do que as pessoas contratadas devem saber trabalhar em equipe, ter iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cooperação; assiduidade e pontualidade; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; guardar sigilo sobre assunto da repartição; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; tratar com urbanidade as pessoas.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico e correio eletrônico bem como deve apresentar preposto para contato e registro de ocorrências referentes aos serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação: contratação de empresa com experiência em serviços de degravação.

Opção 1: contratação de empresa com experiência em serviços de degravação (procedimento licitatório por hora degradada);
Opção 2: Aquisição somente dos equipamentos (softwares que degradam áudio/vídeo), utilizando mão de obra do próprio Mcom;
Opção 3: Contratação direta, com base no inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021 (associação de pessoas com deficiência).

Opção 4 Contratação de mão de obra de degravadores, executados por portadores de necessidades especiais, alocados no Ministério das Comunicações por meio de procedimento licitatório pregão.

Comparando as contratações apresentadas, vê-se que:

A opção 1 não se aplica, tendo em vista que uma empresa especializada nesse tipo de serviço cobra por hora degradada, o que tornaria o preço incompatível com o esperado. Além disso, não há como prever com antecedência a demanda de horas de degravação a ser contratada, uma vez que não há controle sobre a quantidade de processos a serem instaurados na área, por ser uma atividade de natureza continuada, que se origina, por exemplo, a partir de denúncias.

No que se refere a opção 2, os equipamentos que realizam degravação existentes no mercado apenas transcrevem o texto, porém, sem pontuação nenhuma, o que necessitaria de uma pessoa para fazer essa revisão, então, economicamente, o gasto seria maior. Além disso, tais equipamentos além de apresentarem um custo muito elevado, não são tão precisos, pois não separam a música da fala dos locutores, por exemplo, o que dificulta o trabalho.

Com relação a opção 3 pode ser uma boa alternativa de contratação, no entanto restringe-se muito o número de empresas interessadas em participar do processo licitatório, pois apenas ONGs poderiam participar.

Já com relação a opção 4, espera-se que haja mais alternativas de empresas interessadas em participar do processo de licitação, o que favoreceria a competição e racionalização de custos, por isso essa alternativa é considerada a mais adequada.

Nessa esteira, considerando as atribuições da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), os serviços são essenciais para subsidiar as tomadas de decisão dos servidores responsáveis pela fiscalização dos conteúdos e programações das rádios e TVs em todo o país. Pretende-se com a proposta de contratação, que os serviços de caráter instrumental e complementar, sejam executadas por uma entidade sem fins lucrativos e, exclusivamente, por portadores de deficiência física, em atendimento ao programa de governo, baseado no artigos 89 a 93 da Lei n.º 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência, buscando além de atender as necessidades do MCom, também atender aos compromissos de sustentabilidade econômica e social.

Assim, o que se almeja é o atendimento a Lei nº 7.853/1989 e ao Decreto nº 3.298/1999 e o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando desobrigados de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando-se a eficiência dos processos de trabalho finalísticos.

Diante disto, é necessário a reorganização do quadro de pessoal, fazendo-se necessário a adoção de novo procedimento contratual destinado à terceirização da atividade de transcrição de áudio e vídeo (degravação) com reprodução de forma clara e inequívoca dos conteúdos necessários, que são objeto de processos no âmbito da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações / Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização / Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CGFM/DEIRF/SECOE) deste MCom, executado por pessoas portadoras de deficiência.

A contratação se justifica, pois o Ministério não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essas funções foram extintas. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização desses serviços, com o comprometimento na agilidade dos trabalhos institucionais.

Por fim, citam-se algumas contratações similares realizadas no âmbito dos órgãos públicos, as quais constam do Pannel Nacional de Compras Pública (PNCP).

Ex1: Contrato nº 04/2023 – Processo Administrativo nº 01164/2023 – Termo de Contrato por Dispensa de Licitação, de serviço de transcrição de áudio, que fazem entre si o Conselho Federal de Farmácia e a Empresa Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli – ME;

Ex2: Contrato CNMP nº 24/2023 – Contrato que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e a pessoa jurídica Elifranck Carvalho Gouveia ME (Processo nº 19.00.6610.0002273/2023-25 – Aviso de

Dispensa de Licitação nº 4/2023;

Ex3: Contrato nº 29/2019 - Exclusivo para Pessoa com Deficiência Física;

Ex4: Termo de referência nº 11/2020/CFA – contratação de empresa especializada em transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa de entrevistas, depoimentos, sessões, reuniões, entre outros para atender as demandas do Conselho Federal de Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A partir da análise realizada pela área demandante, das alternativas possíveis de soluções de mercado para a contratação, foi levado em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e a solução que se destaca é a por posto de serviço, conforme contratação anterior realizada por este MCom com o mesmo objeto a ser contratado:

- Contrato nº 29/2019 - exclusivo para Pessoa com Deficiência Física.

Todos os contratos pesquisados utilizaram como forma de unidade de medida para a mensuração dos resultados, para pagamento da contratada, posto de trabalho, conforme excepcionalidade prevista no anexo V, da Instrução Normativa nº 05/2017.

Dentre as soluções encontradas para o mesmo objeto aqui tratado predomina uma mais comumente utilizada:

- Contratação com pagamento por posto de trabalho;

A solução proposta como unidade de medida para a mensuração dos resultados por postos de trabalho, justifica-se devido a viabilidade da flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, sem que haja permissão de horas extras e por ser método comumente utilizado nas contratações de objeto igual ou similar, conforme excepcionalidade prevista na alínea d.1.3. do item 2.6 do Anexo V, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, devido as seguintes características:

- Impossibilidade de estabelecer critério de medição de resultado que não seja por posto de trabalho, em razão das atividades a serem desempenhadas não permitirem o adequado cálculo numérico;
- Possibilidade de flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente; e
- Por ser modelo comumente utilizado por todos os entes pesquisados.

A escolha do cálculo do quantitativo para esta contratação levou em consideração planilha com o número de processos pendentes de análise na Secretaria, bem como as experiências e contratações anteriores, as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e suas metodologias e soluções.

Portanto, com base nos motivos ora citados, e com vistas à vantajosidade, a necessidade, a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade social, a solução encontrada teve por base a reestruturação deste MCom, solução esta que está galgada na atual estrutura.

Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim tornam-se convenientes, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, **evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.**

Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 10 (dez) anos, conforme disposto no art.107, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A contratação está alinhada com a política de contratações sustentáveis do Plano de Gestão de Logística Sustentável bem como segue as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis editado pela AGU.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os profissionais alocados neste Ministério executarão suas atribuições na Coordenação Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações/Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Ministério das Comunicações.
- Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em turnos de 6 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo, do horário de 08hrs as 14 horas e de 14hrs as 20 horas, sendo dividido em 4 (quatro) pessoas para cada turno (matutino e vespertino), perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais por posto de trabalho/profissional, conforme disposto no inciso II do art.18 da Lei 6.615/78:

Art. 18 - A duração normal do trabalho do Radialista é de:

II - 6 (seis) horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e cópiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica;

Descrição dos serviços e atribuições do Degradador de Áudio e Vídeo:

- Escutar mídia com gravação de programação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- Transcrever integralmente e **fielmente** a fala de cada participante do áudio;
- Criação de Relatório de Degravação para verificação de irregularidades encontradas nas programações encaminhadas pelas radiodifusoras;
- Anexar/incluir documentos em processos;
- Baixar arquivos de mídia encaminhados pelas entidades fiscalizadas quando necessário; e
- Trabalhar no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Qualificação profissional mínima: Declaração de escolaridade por instituição legalmente credenciada no MEC de nível médio completo;

Competências Técnicas: domínio de microinformática nos programas Word, Excel e Internet; domínio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Competências Comportamentais: discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto- organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade;atenção; cooperação; assiduidade e pontualidade; exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; observar as normas legais e regulamentares; atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; guardar sigilo sobre assunto da repartição; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; tratar com urbanidade as pessoas.

Tipos de deficiência que não se enquadram ao tipo de serviço a ser realizado: Como o serviço a ser realizado é de transcrição de áudio e vídeo, para realização desse tipo de atividade, não se enquadram determinados tipos de deficiência, como a auditiva, os completamente cegos ou com visão já bastante comprometida e as pessoas que não consigam digitar.

Requisitos de Acessibilidade conforme o nível de deficiência dos trabalhadores:

A Lei Federal nº 10.098 prevê as regras para edifícios públicos e privados em seus capítulos IV e V, respectivamente. A construção, reforma e ampliação dos imóveis devem atender aos requisitos mínimos listados abaixo:

Prédios de uso público:

- **Vaga de estacionamento/garagem:** reservar vagas próximas aos acessos de circulação de pedestre, não se esquecendo da sinalização apropriada;
- **Acesso aos edifícios:** prever acessos para o edifício livres de obstáculos; pelo menos um dos acessos deve comunicar com o interior e exterior do edifício horizontal e verticalmente;
- **Banheiros:** dispor de banheiros acessíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em 20/11/2023 foi feita planilha (11233871) pela área demandante para estimar a quantidade necessária de pessoas para degravar os processos pendentes de análise na CGFM - Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento. Esta Planilha levou em consideração a própria experiência na execução desse tipo de serviço, que a cada 1 (uma) hora de áudio, leva-se em média de 4 (quatro) horas para transcrever todo seu conteúdo na íntegra. Dessa forma, para o quantitativo de processos existentes nessa data, necessitar-se-ia de um total de 8 (oito) postos de trabalho para fazer esse serviço em um ano e meio, considerando a demanda contínua de novos processos que demandam de gravação.

Para se obter o valor da contratação foram pesquisados vários contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Painel de Preços, além da planilha de custos anexa ao processo (11805344).

Item	Catser	Descrição	Quantitativo Estimado	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal	Valor Total
1	5380	Operador de Gravações (Degravadador)	8	R\$8.483,70	R\$ 67.869,60	R\$ 814.435,20

Contratos pesquisados:

Ex1: Contrato nº 04/2023 – Processo Administrativo nº 01164/2023 – Termo de Contrato por Dispensa de Licitação, de serviço de transcrição de áudio, que fazem entre si o Conselho federal de Farmácia e a Empresa Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli – ME;

Ex2: Contrato CNMP nº 24/2023 – Contrato que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e a pessoa jurídica Elifranck Carvalho Gouveia ME (Processo nº 19.00.6610.0002273/2023-25 – Aviso de Dispensa de Licitação nº 4/2023;

Ex3: Contrato nº 29/2019 MCTIC - Exclusivo para Pessoa com Deficiência Física (contrato anterior feito pelo Ministério);

Ex4: Termo de referência nº 11/2020/CFA – contratação de empresa especializada em transcrição de áudio (degravação) em língua portuguesa de entrevistas, depoimentos, sessões, reuniões, entre outros para atender as demandas do Conselho Federal de Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 814.435,20

Valor (R\$): 814.435,20 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para a elaboração do Tempo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.

A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser realizada no momento da confecção do Termo de Referência para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível.

O valor estimado para a solução prevista é de R\$ 814.435,20 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referentes aos 8 (oito) postos de trabalho.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

Apesar da regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, também é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso e não represente perda de economia de escala.

Ademais, ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. O art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a seguinte exceção: o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

O serviço é simples e não envolve grande complexidade, e nem haverá perda da economia de escala, uma vez que o serviço é comumente realizado por uma empresa e a divisão tornaria a contratação pouco atraente para os interessados, culminando em perda da competitividade da licitação.

9.1 Justificativa para não contratação de Consórcio

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

9.2 Justificativa para não contratação de Cooperativas

Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação consta do Plano Anual de Contratações do Mcom (PAC-2024) (SEI 11024143).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação, além de suprir as lacunas e estruturar os serviços, é fundamental para o cumprimento da missão institucional deste MCom, destacando-se os serviços acessórios, próprios de qualquer administração, a solução mais adequada para atendimento da missão social é a contratação de uma entidade de cunho social para a prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Utilização do Plano Anual de Capacitação para os servidores que atuam na contratação, gestão e fiscalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais resultantes da contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA CESAR DA SILVEIRA SANTOS MENEZES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 17:20:23.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade social, econômica e ambiental, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável devido :

À disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas com experiência para atender à demanda;

À exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

À efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste MCom para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

